



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATO Nº20150009**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, E A SR RAIMUNDO MORANDO DA COSTA SANTOS, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEICULO (SEM MOTORISTA) PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

**O Município de Ipixuna do Pará**, por intermédio da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, com sede na Travessa Padre Anchieta, s/nº, Vila Nova, Ipixuna do Pará – PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.845.230/0001-73, representada por seu Presidente, Vereadora **Srª Maellen de Souza Duarte**, brasileira, casada, inscrito no C.P.F (MF) n.º 510.126.772-49, residente e domiciliado no Distrito Vila Canaã, Ipixuna do Pará, Estado do Pará e a Senhor **Raimundo Morando da Costa Santos**, residente e domiciliada na RD BR 010, Distrito Canaã, Zona Rural, no Município de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, registrada no CPF sob o nº. 477.430.772-68, RG nº 2703389 SSS/PA denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo do Convite 02/2015, homologado em 29/05/2015, mediante sujeição mútua as normas constantes Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. contratação de serviços de locação de veículo (sem motorista) para a Câmara Municipal de Ipixuna do Pará durante o Exercício de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O Legislativo pagará à CONTRATADA pelo serviço de locação do veículo, os preços constantes da Proposta de Preços apresentada.

3.2. O preço contratado da locação permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3. O valor total deste Contrato é de **R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais)**. O Legislativo pagará em até o dia 30 (trinta) de cada mês o valor correspondente de **R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais** a CONTRATADA, a contar da data de



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

emissão da Nota Fiscal de Serviços correspondente ao mês locado efetivamente liquidado, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida, atestada e aceita pela Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o mês de referência da locação, a contar da data de expedição da Nota Fiscal de Serviços, através de cheque nominal ou transferência bancária ao licitante vencedor à vista da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Poder Legislativo Municipal.

**4.2.** A nota fiscal será atestada, conferida e classificada pelo Setor de Contabilidade, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento através da Secretaria de Finanças, o que acontecerá até 30 dias, contados do recebimento, da comprovação da regularidade do serviço e atesto da Nota Fiscal.

**4.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal sem imperfeições.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO**

**6.1.** O serviço, objeto deste contrato, deverá ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I do Edital do Convite 002/2015.

**6.2.** A inadimplência da licitante vencedora quanto à execução do objeto deste contrato, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitarão à Câmara Municipal suspender pelo período máximo de 05 (cinco) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.

**6.3.** O serviço objeto deste contrato, serão recebidos pela Contratante, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4.** As despesas decorrentes de peças, manutenção mecânica, seguro, licenciamento anual serão de responsabilidade do contratado. Ficando a cargo do contratante apenas despesas de combustível, pneus e óleo lubrificante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

**7.1** A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto desta CARTA CONVITE, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará – PA, **Projeto/Atividade nº. 0101.01.0031.0001.2.001 – Manutenção Administ. da Câmara Municipal, Elemento de despesa 3.3.90.36- Serviços de Terceiro Pessoa Física, ou 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídicas nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**8.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério do Município e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

**8.1.1.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

**8.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos materiais não entregues.

**8.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**8.3.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**8.4.** Aplicadas as multas, o Legislativo descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

**a)** unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação processual;

**d)** nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

### **CLAUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventuais reclamações trabalhistas que possam vir a serem intentadas em decorrência da execução do presente contrato;

**11.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**11.3.** A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos referidos nos itens anteriores, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Travessa Padre Anchieta s/n – Bairro Vila Nova - CEP 68.637-000 - CNPJ 34845230/0001-73

Fone: (91) 3811-2038

E-mail: camaradeipixuna@bol.com.br



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

**12.1.** Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ipixuna do Pará (Pa), 03 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_  
CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO MORANDO DA COSTA SANTOS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1a. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF.:

2a. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF :